



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

**RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO**

**Pregão Presencial nº 15/2020  
Processo Administrativo nº 44/2020**

**Interessado:**

**PGL COMÉRCIO EIRELI - ME – CNPJ nº 30.509.342/0001-00**

A empresa em epígrafe encaminhou mensagem eletrônica, na data de hoje, solicitando esclarecimentos acerca do Edital do Pregão Presencial nº 15/2020, que tem por objeto a *“Aquisição de Unidade Móvel de Saúde para uso da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações estabelecidas na Proposta de Aquisição de Equipamento/Material Permanente nº 09185.764000/1180-18”*, nos seguintes termos, **já incluídas as respostas do Município de Três Barras do Paraná:**

**“QUESTÃO 01 – Acontece que no descritivo do veículo é solicitado tanque de 90 litros e por conta desse mesmo motivo não existe veículo que se enquadre no restante das exigências do edital. Dessa forma, gostaria de saber se existe a possibilidade de alterar essa exigência de 90 litros para 70 litros, uma vez que não afetará nem o desempenho, muito menos a economia do referido carro.”**

**Resposta:** Após análise do apontamento realizado pela interessada, efetuamos uma consulta na internet com as quatro principais marcas fornecedoras de veículos tipo van (Fiat, Renault, Citroen e Mercedes-Benz) e observou-se coerência no item questionado. Dessa forma, para efeito dos princípios da isonomia, da legalidade e da probidade, para ampliar a concorrência no certame, será admitido as propostas com modelos e marcas com tanques de combustíveis com capacidade acima de 70 litros.

No mérito da insurgência, afirmamos que a elaboração do Termo de Referência é competência do órgão requisitante da licitação. Efetivamente, para confeccionar um Termo de Referência deve se ter claro o objeto bem como conhecimento técnico para especificá-lo de forma a evidenciar o que se quer realmente adquirir e procurar meios seguros para a execução posterior do objeto pela contratada dentro dos padrões técnicos exigidos pelos órgãos fiscalizadores e normatizadores competentes.

Quando da confecção do Termo de Referência, buscando atender as necessidades da Administração com segurança e qualidade nas aquisições, descreveu-se o item da forma apresentada. Atribuiu-se as exigências que atendam as necessidades, uma vez que trata-se de equipamento com suas características técnicas um tanto quanto peculiares, e conseqüentemente equivocou-se ao descrevê-lo, sem má fé ou dolo.

No esclarecimento do item pela Requerente, esta demonstrou a necessidade da adequação conforme descrito acima, o que foi devidamente analisado.

Não obstante o zelo da Requerente com a Administração Pública, ao erário



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

e a qualidade da prestação do serviço público e suas aquisições, analisamos e observou-se fundamento a propositura pleiteada. Percebe-se que a alteração ora requerida, caso não modificada, poderá causar impacto negativo para a concorrência dos interessados e lisura do procedimento licitatório.

Diante do exposto, **esclarece-se o questionamento, defiro o pedido** por existir razões fundadas para alterar o edital.

A alteração necessária no instrumento convocatório, entendemos que não há obrigatoriedade de aplicar o disposto no § 4º do Art. 21 da Lei 8.666/93 (aplicável subsidiariamente à modalidade pregão, por força do art. 9º, da Lei nº 10.520/2002), ou seja, reabrir o prazo para a sessão de credenciamento, abertura das propostas e julgamento inicialmente estabelecido, uma vez que a modificação afetará somente a aceitabilidade do item e não a formulação da proposta. Mantém-se inalteradas as demais condições do instrumento convocatório da licitação modalidade PREGÃO, forma PRESENCIAL, nº 15/2020, devendo manter o trâmite regular.

- Comunique a empresa requerente da mesma forma que o apresentou;
- Junte-se aos autos;
- Promova a publicação desta decisão no portal de transparência para ciência de todos os interessados.

Três Barras do Paraná/PR, 28 de maio de 2020.

**MÁRCIO JOSÉ CARLOS**  
Pregoeiro